



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Nº 24 / 2025

OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviço de dedetização e limpeza de caixas d'água, para atender as necessidades desta Prefeitura.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 58.053,20 (Cinquenta e oito mil e cinquenta e três reais e vinte centavos)

PERÍODO DE PROPOSTAS

De **01/04/2025**

Até **04/04/2025**

PERÍODO DE LANCES

De **04/04/2025 às 08:00**

Até **04/04/2025 às 14:00**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

SITE PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA: WWW.LICITANET.COM.BR

CONTATO P/ FORNECEDORES LICITANET: (34) 2512-6500 Opção 2 – (34) 3014-6633 WhatsApp–
fornecedor@licitanet.com.br

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.licitanet.com.br /
www.prefeiturapiumhi.mg.gov.br

ENVIO DE IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS EXCLUSIVAMENTE PELO SITE:
www.licitanet.com.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS: Rua Padre Abel nº 332 - Centro,
Piumhi/MG, CEP 37.925-000, aos cuidados do agente de Contratação: Raone Luíz Antônio Amorim,
Setor de Licitações. Telefone: (37) 3371-9222 WhatsApp (37) 99984-7081



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 SERVIÇOS E COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada em serviço de dedetização e limpeza de caixas d’água, para atender as necessidades desta Prefeitura, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos do art. 72 da Lei n. 14.133/2021.

1.2. Detalhamento do objeto:

Item	Unid	Qtde	Descrição	Valor unit.	Valor total
01	M²	36.000	Serviço de dedetização, desinsetização e desratização feita com produtos de qualidade, com micro pulverização, sendo eficiente no combate a qualquer praga, ou seja, insetos rasteiros tais como: baratas, ratos, formigas, pulgas, escorpião, incluindo iscas para eliminar ratos. Em áreas internas e externas dos bens imóveis do Município de Piumhi, podendo ser em área Urbana ou Rural. Produtos registrados no Ministério da Saúde, com o número de registro e químico responsável. Sem necessidade de desocupar os locais. Incluso prestação dos serviços, mão de obra, fornecimento de todos os insumos, materiais e utensílios necessários à sua execução. Com emissão de Certificado de Dedetização em conformidade com a legislação em vigor.	R\$ 1,34	R\$ 48.240,00
02	Serviço	65	Serviço de limpeza de caixa d’água feita com produtos de qualidade. Produtos registrados no Ministério da Saúde, com o número de registro e químico responsável. Sem necessidade de desocupar o local: Capacidade das caixas de 500 à 5.000 litros. Podendo ser em imóveis de área Urbana ou Rural, do	R\$ 91,68	R\$ 5.959,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

			Município de Piumhi. Incluso prestação dos serviços, mão de obra, fornecimento de todos os insumos, materiais e utensílios necessários à sua execução. Com emissão de Certificado de Dedetização em conformidade com a legislação em vigor.		
03	Serviço	20	Serviço de limpeza de caixa d'água feita com produtos de qualidade. Produtos registrados no Ministério da Saúde, com o número de registro e químico responsável. Sem necessidade de desocupar o local: Capacidade das caixas de 20.000 à 30.000 litros. Podendo ser em imóveis de área Urbana ou Rural, do Município de Piumhi. Incluso prestação dos serviços, mão de obra, fornecimento de todos os insumos, materiais e utensílios necessários à sua execução. Com emissão de Certificado de Dedetização em conformidade com a legislação em vigor.	R\$ 192,70	R\$ 3.854,00
TOTAL					R\$ 58.053,20

1.4. O prazo de vigência da contratação é até **31/12/2025**, contados a partir da expedição da NAF e respectiva ciência da contratada, podendo ser prorrogada em situação extraordinária, devidamente justificada, limitada, contudo, ao exercício financeiro, nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 58.053,20 (Cinquenta e oito mil e cinquenta e três reais e vinte centavos)**

1.6. A estimativa de preços foi precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21, §3º, mediante pesquisa direta com fornecedores do ramo, mediante solicitação formal de cotação e proposta anexa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

1.7. O critério de aceitabilidade de preços será **MENOR** valor por item estimado para a contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A contratação pretendida tem por finalidade impedir a proliferação dos insetos, roedores e outras pragas, combatendo pragas urbanas, mantendo a higienização e desinfecção dos ambientes e, conseqüentemente, protegendo a saúde e o bem estar dos Servidores e dos Munícipes em geral.

2.2. Trata-se de serviço aplicável em locais de uso coletivo público, incluindo, além dos ambientes administrativos, almoxarifados de materiais e alimentos; banheiros; escolas e creches; e outros ambientes susceptíveis à contaminação e à proliferação de insetos, roedores e outras pragas. Esses ambientes necessitam da aplicação do serviço ora pretendido para garantir a segurança e higiene dos locais, tendo por fim último a preservação da saúde pública, sobretudo ao que concerne aos estabelecimentos de interesse sanitário.

2.3. Dessa forma o Município de Piumhi deve assegurar a disponibilidade e continuidade do serviço, a fim de manter o ambiente e as caixas d’água limpos, para assegurar o bem estar dos servidores, da população e das crianças que frequentam os ambientes dessa Prefeitura.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei n. 14.133/2021).

3.1. A Solução proposta, como forma de atender com mais eficiência a necessidade da administração será a aquisição através de empresa especializada da iniciativa privada que deverá fornecer o bem em estrita observância aos preceitos deste Termo de Referência.

3.2.. Entendemos pertinente e mais célere a contratação direta, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 que traz que “*É dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)*”, solicito a contratação do objeto supracitado”.

3.2.1. O valor atualizado pelo decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

3.3. A **prestação do serviço** deverá ser em estrita observância aos preceitos deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. A documentação de habilitação técnica será descrita no item “Forma e critérios de seleção do fornecedor”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual; a execução do objeto, bem como a responsabilidade técnica pelo fornecimento deverá ser pelo profissional integrante do quadro societário ou empregado da pessoa jurídica contratada.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que só haverá pagamento após o completo fornecimento do produto e respectivo recebimento definitivo pela Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O Setor de Compras encaminhará para a empresa, através de e-mail ou telefone, o pedido, informando o local e o contato do servidor responsável de onde será realizado o orçamento, após isso, a empresa terá um prazo de 2 (dois) dias e deverá repassar ao Departamento de Compras o valor. O licitante deverá prestar o serviço no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a aprovação do Departamento de Compras e o envio da NAF. Esse prazo poderá ser prorrogado em situação extraordinária, devidamente justificada.

5.2. Os imóveis a serem dedetizados situam-se tanto na zona urbana quanto na zona rural.

5.3. O deslocamento da sede do Município até os imóveis onde os serviços devem ser prestados, seja na zona urbana seja na zona rural será de exclusiva responsabilidade da contratada.

5.4. Os produtos a serem utilizados nos serviços prestados deverão ser registrados no Ministério da Saúde, e deverão conter obrigatoriamente rótulo indicando o número do registro do produto.

5.5. Só serão vistoriados e autorizados os produtos que se encontrarem devidamente lacrados e rotulados; sendo que a ausência de lacre e/ou rótulo implicarão na negativa da autorização do início do serviço.

5.6. O uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como as medidas de segurança necessárias à realização do serviço são obrigatórias, e se não forem adotados, não será autorizada a realização do serviço.

5.7. Hospedagem, alimentação, transporte local, lanches, permanência, combustíveis, e todos os demais gastos ficam a cargo exclusivo da empresa contratada.

5.8. A Contratada se obrigará pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPI's), todos os instrumentos, equipamentos, acessórios e mão de obra especializada necessária para a execução dos serviços.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal.

6.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

6.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.15 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos já estejam vencidos quando do pagamento.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

7.2. Para efeito de recebimento provisório, em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, à custa do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

7.3. Nesse caso, cabe à fiscalização não atestar a Nota Fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

7.5 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

7.6.1. Realizar a análise do material e da nota fiscal apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

7.6.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

8.2 DA FASE DE LANCES

8.2.1 A partir das **08:00** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a Sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

8.2.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.

8.2.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.2.5 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

8.2.6 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00.

8.2.7 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.2.8 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.2.9 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

8.2.10 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

8.2.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8.3. As exigências de habilitação são as seguintes:

8.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA: ATO CONSTITUTIVO

8.3.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

8.3.1.2 Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor¹, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

8.3.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

8.3.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.3.1.5 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

8.3.1.6 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

NE - O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

8.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.4.1 Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

8.4.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

8.4.3 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

8.4.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

8.4.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

8.4.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

8.4.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. **(ANEXO I)**

8.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.1. Prova de regularidade perante Serviço de Vigilância Sanitária, mediante apresentação de Alvará Sanitário expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária do domicílio ou sede da licitante.

8.6.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.6.3 A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.6.3.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, uma única vez, contado da solicitação por parte da licitante ao Agente de Contratação/Comissão.

8.7. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.7.1 A proposta final adequada ao valor do lance vencedor deverá ser enviada por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, uma única vez, contado da solicitação por parte da licitante ao Agente de Contratação/Comissão e deverá:

8.7.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;

8.7.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

8.7.1.3 A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

8.7.1.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

8.7.1.5 Conter o valor final dos itens vencedores que deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;

8.7.2 No caso de menor preço por lote/global:

a) Cada licitante deverá anexar sua proposta final adequada, onde **o somatório dos itens deve ser idêntico ao valor do lance ofertado no sistema**, caso gere dízimas e o valor não coincida, será aceitável que o valor total do lote feche com valor a menor que o valor do lance ofertado na plataforma, **não será aceito as propostas que o lote some valor maior do lance ofertado**, mesmo que a diferença seja de centavos. O licitante deve considerar 2 casas decimais nos valores unitários para que o somatório feche com o do sistema.

b) **Nenhum item do lote poderá estar acima do valor de referência do Edital**, mesmo que o valor do lote/global esteja dentro do valor de referencia fechado, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE TODA A PROPOSTA.

c) **O não anexo da proposta final adequada conforme o solicitado poderá ensejar à desclassificação do licitante**

8.7.3 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

8.7.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

8.7.4 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.7.5 Caso todos licitantes vencedores anexem suas Propostas Finais antes do tempo concedido (02 horas), o agente de contratação poderá finalizar o prazo para inserção das Propostas Finais e dar prosseguimento ao certame, partindo para as próximas fases, informando todos os procedimentos através do chat.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O procedimento será formalizado nos termos do art. 5º do Decreto n. 5.321/2023.

9.3. Para fins de contratação deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como, qualificação técnicas discriminadas no capítulo anterior.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no do Município de Piumhi.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 02.02.01-04.122.0003.2016.3.3.90.39.00 – 1.500.000.0000

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

11.1. A Contratada obriga-se a:

- a)** Cumprir fielmente, além da Lei nº 14133/2021, os estipulados neste termo de referência;
- b)** Efetuar a entrega do objeto na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e de sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão indicações referente ao produto e suas especificações.
- c)** Cumprir fielmente esta norma, de forma que os produtos relacionados sejam fornecidos com esmero e perfeição.
- d)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- e)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão dos seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE.
- f)** Providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a correção de falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE da execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE.
- g)** Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- h)** Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- i)** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe integralmente humanos decorrente, independente de fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- j)** Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- k)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- l)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto/serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8078 de 1990)
- m)** Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

- n) Atender ao chamado da Secretaria imediatamente, devendo disponibilizar telefone fixo, e-mail da empresa, bem como pessoal qualificado para atender a esses chamados e realizar as entregas nos prazos estipulados.
- o) Arcar com os custos de deslocamento da sede do Município até os imóveis onde os serviços devem ser prestados, seja na zona urbana seja na zona rural.
- p) A Contratada se obrigará a fornecer de todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPI's), todos os instrumentos, equipamentos, acessórios e mão de obra especializada necessária para a execução dos serviços.
- q) Responsabilizar-se pelo uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como as medidas de segurança necessárias à realização do serviço.
- r) Arcar com possíveis custos de hospedagem, alimentação, transporte local, lanches, permanência, combustíveis, e todos os demais gastos para prestação do serviço.
- s) Emitir certificado de dedetização para cada serviço executado em conformidade com a legislação.

11.2. O Contratante obriga-se a:

- a) Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo.
- b) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa.
- c) Comunicar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas e irregularidades verificadas no material aplicado, para que seja corrigido.
- d) Atestar as notas fiscais/fatura, por servidor competente.
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das normas do contrato.
- f) **Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com preço contratado, em até 30 dias após a entrega dos serviços e a atesta dos mesmos, com nota fiscal apta para empenhamento.**
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

12.1. O prazo de garantia no qual a CONTRATADA deverá promover alterações/correções será de no máximo 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13. DA GESTÃO DOS PRODUTOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

13.1. A Secretaria de Administração e Finanças ficará responsável pela fiscalização da prestação dos serviços. A fiscalização tem como objetivo verificar se os produtos estão em conformidade com as normas técnicas e com os objetivos gerais do objeto.

Gestor do Futuro contrato: **Maria Perpétua da Silva Félix**

Fiscal do Futuro contrato: **Nelma Cristina Castro Bezerra**

Piumhi-MG, 01 de Abril de 2025.

Maria Perpétua da Silva Félix

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Aprovado em 01 de Abril de 2025.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal

ANEXO I
MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE,
SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

(Nome da Empresa) CNPJ/MF Nº , sediada (Endereço Completo), Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

(Local e Data) (Nome do Declarante)

(Nome da Empresa / CNPJ Nº.)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, assinada e carimbada com o número do CNPJ. Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.